



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 03/06/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246

Procurador/Advogado Municipal


Elicete Alves do Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
04/06/2024
14 h 00 minutos

LEI Nº 424, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 361, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022,
ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, *caput* e parágrafos, da Lei Municipal nº 361, de 16 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Encerrado o mandato e não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no art. 3º, será realizado novo processo de seleção no prazo de 90 (noventa) dias, permanecendo no cargo o servidor do mandato anterior, em caráter temporário, até a aprovação de candidato por meio de processo de seleção, nos termos desta Lei.

§ 1º Caso não haja candidato aprovado no processo de seleção de que trata o caput, serão realizados novos processos até a devida aprovação de candidato.

§ 2º Ocorrendo a vacância superveniente do Cargo de Diretor da Escola, o Vice-Diretor irá assumir o respectivo Cargo, caso seja do seu interesse.

§ 3º Caso o Vice-diretor não aceite a vaga de Diretor, na forma do § 2º deste artigo, caberá ao Colegiado Escolar propor nomes de servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato, podendo ser dispensada a exigência do inciso VIII do mesmo artigo se não houver servidor no

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

município que cumpra com a referida exigência, até que seja realizada nova prova escrita.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor, caberá ao Colegiado Escolar propor nomes de servidores que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei para ocupar o cargo pelo período remanescente do mandato, podendo ser dispensada a exigência do inciso VIII do mesmo artigo se não houver servidor no município que cumpra com a referida exigência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 29 de maio de 2024.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG